



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.293

Autoriza o Poder Executivo a instalar “Pontos de Apoio” para entregadores e motoboys no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e manter os “Pontos de Apoio” em locais estratégicos do Município, visando proporcionar melhores condições de trabalho e bem-estar aos entregadores e motoboys que atuam na cidade.

Art. 2º Os “Pontos de Apoio” serão equipados com os seguintes recursos:

I - Tomadas com entrada para carregador de celular, a fim de possibilitar que os entregadores mantenham seus dispositivos eletrônicos carregados durante a jornada de trabalho;

II - Filtro de água potável, garantindo o acesso a água de qualidade para hidratação;

III - Acesso Wi-Fi gratuito, permitindo que os profissionais possam se comunicar e acessar informações relevantes durante os intervalos;

IV - Dois banheiros públicos, um masculino e um feminino, disponibilizando instalações sanitárias adequadas para uso;

V - Área destinada ao descanso dos entregadores e motoboys, propiciando um ambiente confortável para recuperação física e mental;

VI - Espaço designado para refeições, proporcionando um local adequado para que os profissionais possam se alimentar durante suas jornadas de trabalho.

VII - Espaço coberto para estacionar motos com segurança.

Art. 3º Os locais de instalação dos “Pontos de Apoio” serão definidos em conjunto entre os órgãos competentes do Poder Executivo e representantes dos entregadores e motoboys, buscando assegurar a sua efetiva utilidade e acessibilidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades privadas, associações de classe, empresas e organizações não-governamentais, visando à execução e manutenção dos “Pontos de Apoio”. Estas parcerias deverão ser norteadas



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.293	015	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.293

pela transparência e pela promoção dos direitos e interesses dos entregadores e motoboys.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo promover campanhas de conscientização e divulgação sobre a existência e localização dos “Pontos de Apoio”, bem como dos benefícios que estes proporcionam aos profissionais da área.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação e manutenção dos “Pontos de Apoio” correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como dos recursos advindos das parcerias e convênios estabelecidos nos termos do Artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2023.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 156/2023
Autoria: Vereador Renan Teixeira e Cury
DEx/pfs.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.293

Autoriza o Poder Executivo a instalar "Pontos de Apoio" para entregadores e motoqueiros no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e manter os "Pontos de Apoio" em locais estratégicos do Município, visando proporcionar melhores condições de trabalho e bem-estar aos entregadores e motoqueiros que atuam na cidade.

Art. 2º Os "Pontos de Apoio" serão equipados com os seguintes recursos:

I - Tomadas com entrada para carregador de celular, a fim de possibilitar que os entregadores mantenham seus dispositivos eletrônicos carregados durante a jornada de trabalho;

II - Filtro de água potável, garantindo o acesso a água de qualidade para hidratação;

III - Acesso Wi-Fi gratuito, permitindo que os profissionais possam se comunicar e acessar informações relevantes durante os intervalos;

IV - Dois banheiros públicos, um masculino e um feminino, disponibilizando instalações sanitárias adequadas para uso;

V - Área destinada ao descanso dos entregadores e motoqueiros, propiciando um ambiente confortável para recuperação física e mental;

VI - Espaço designado para refeições, proporcionando um local adequado para que os profissionais possam se alimentar durante suas jornadas de trabalho.

VII - Espaço coberto para estacionar motos com segurança.

Art. 3º Os locais de instalação dos "Pontos de Apoio" serão definidos em conjunto entre os órgãos competentes do Poder Executivo e representantes dos entregadores e motoqueiros, buscando assegurar a sua efetiva utilidade e acessibilidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades privadas, associações de classe, empresas e organizações não-governamentais, visando à execução e manutenção dos "Pontos de Apoio". Estas parcerias deverão ser norteadas pela transparência e pela promoção dos direitos e interesses dos entregadores e motoqueiros.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo promover campanhas de conscientização e divulgação sobre a existência e localização dos "Pontos de Apoio", bem como dos benefícios que estes proporcionam aos profissionais da área.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação e manutenção dos "Pontos de Apoio" correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como dos recursos advindos das parcerias e convênios estabelecidos nos termos do Artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2023.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

